



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 31 DE 2.021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 121 DE 2.021 DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO Nº 152 DE 2.021.

INDRODUÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da mensagem nº 046/21 envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 121 de 2.021, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Mogi Mirim, para o ano 2022 a 2025”*.

Conforme determinação do art. 37, inciso I, combinado com o Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi encaminhado para esta comissão para análise do mérito do projeto e das emendas protocoladas, assim como, a emissão do respectivo parecer da comissão.

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara aos trinta e um (31) dias do mês de agosto, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 139, parágrafo 4º. inciso II, da Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM. Conforme o regimento interno (art. 208) o processo ficou à disposição dos vereadores e população, para análise e apresentação de emendas pelo prazo de 15 (quinze) dias, findando-se aos vinte e três (23) dias do mês de setembro, quando então o processo foi enviado a esta comissão para deliberação.

A instituição do Plano Plurianual – PPA, assim como leis de matéria orçamentária, são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 51 da LOMM. O PPA *deverá estabelecer as metas para cada setor da Administração, contemplando as necessidades locais, as diretrizes, objetivos, incentivos fiscais e metas do governo municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 137 da LOMM.*

A mensagem encaminhada pelo Executivo, informa que o projeto de lei do PPA foi dividido em 05 grandes programas que se integram e articulam, sendo:

- **Cidade Moderna e Inteligente** – Melhorar a infraestrutura e as aplicações em tecnologia para tornar a cidade mais moderna e inteligente, proporcionando mais agilidade e dinamismos no acesso aos serviços público. Proporcionar melhoria na arrecadação tributária facilitando o atendimento dos contribuintes;
- **Cidade Organizada e Segura** – Procurando tornar a cidade mais acolhedora, organizada e segura, como resultado de ações interligadas e sistêmicas, voltadas a minimização de riscos e acidentes. Consolidação da cultura de paz e integração dos sistemas de segurança;
- **Cidade Agradável e Acolhedora** – Ações ligadas ao meio ambiente e agricultura voltadas à gestão sustentável dos recursos naturais. Medidas que diminuem o impacto da vida urbana na natureza, promovendo estilos de vida mais saudáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

- **Cidade Preparada para o Futuro** - O programa pretende o desenvolvimento de ações articuladas, integrando aspectos do desenvolvimento econômico e social. Promoção do trabalho decente e do acesso à inovação. Ações de formação e difusão cultural, contribui para salvaguarda do patrimônio cultural e ambiental.
- **Cidade Saudável e Ativa** – Desenvolvimento social e qualidade de vida. Criar um ambiente social favorável ao pleno desenvolvimento das pessoas. O programa organiza ações em resposta individual e coletiva como ampliação da cobertura das Estratégia da Saúde da Família – ESF, o incentivo às práticas esportivas e o apoio constante as famílias em situação de vulnerabilidade.

O Plano Plurianual prevê ainda 02 programas indiretos da Prefeitura, sendo:

- **Câmara Municipal Modernizada** – Melhorar as condições de atuação e representação dos legisladores; garantir as condições de efetividade para o exercício dos mandatos e a estimular a partir das mídias sociais e participação da sociedade no Poder Legislativo;
- **Cidade Agradável e Acolhedora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** – Políticas específica de proteção, preservação, distribuição e demais ações de interesse às águas e esgotamento sanitário. Manutenção e ampliação da rede de captação, tratamento e distribuição de água, manutenção e expansão da rede coletora de esgoto. Criação da política municipal de saneamento para área rural.

RECEITA ESTIMADA

O poder executivo apresentou a estimativa de evolução de receita total para os próximos anos na seguinte proporção:

Ano	Valor Estimada de Receita
2.022	R\$ 547.774.835,00
2.023	R\$ 536.041.645,00
2.024	R\$ 545.673.135,00
2.025	R\$ 552.695.945,00
Total	R\$ 2.182.185.560,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

INDICADORES, INDICES E METAS

Para melhor organização e direcionamento dos projetos, foram definidos indicadores, índices e metas específicas para cada programa para os próximos anos, com os resultados que a administração pretende alcançar durante o quadriênio. Tais índices se encontram detalhados nos anexos I, II, III e IV, acostados nos autos do processo.

Segue alguns exemplos de pontos importantes, que foram apresentados pelo executivo durante audiência pública realizada no plenário desta Casa de Leis:

Programa: Cidade Moderna e Inteligente

Indicador	Un. Medida	Índ. Recente	Índ. Futuro
Resultado na escala Brasil transparente	Nota	8,37	9
Atendimento públicos digitais implantados	Porcentagem	2	80
Processos tramitados em via digital	Unidade	4	187
Canais de participação da população na gestão	Unidade	30	35
Porcentagem do orçamento por impostos cobrados internamente	Porcentagem	32	35

Programa: Cidade Organizada e Segura

Indicador	Un. Medida	Índ. Recente	Índ. Futuro
Óbitos no trânsito	Óbito/ano	23	5
Proporção da população urbana vivendo em situação precária	Porcentagem	8,3	3,5
Acesso ao transporte público	Atend/ano	780.000	5.095.200
Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos	t/ano	27.500	27.500
Pontos de iluminação por LED	Unidade	4.600	21.000
Guardas Municipais Integradas	Unidade	97	140



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Programa: Cidade Agradável e Acolhedora

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Mudas fornecidas	Muda/ano	4.000	4.000
Conservação de Estradas Rurais	Km/ano	870	870
Mudas plantadas para arborização e recuperação	Um/ano	1.000	1.000
Resultado na escala município Verde/Azul	nota	8,74	10

Programa: Cidade Preparada para o Futuro

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Índice de desenvolvimento da Educação Básica	Nota	6,79	7,1
Empresas e empreendedores formalizados	Unidade	9.180	9.400
Pontos de interesse turístico	Unidade	0	8
Visitas recebidas no museu	Visitas/ano	100	2.400
Mobilização de empreendedores	Eventos/ano	0	50

Programa: Cidade Saudável e Ativa

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Inscrição Cadúnico para programas sociais	pessoa	11.675	12.800
Alimentos destinados pelo banco de alimentos	t/ano	100	70
Alimentação Escolar da educação básica	Refei/ano	105	107
Internação Covid-19	Unidade/ano	360	30
Cobertura populacional pela equipe ESF.	Porcentagem	36	60
Exames de saúde realizados	Unidade/ano	100.000	150.000



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Equipamentos esportivos disponíveis	Unidade	0	6
Matrículas em programas de atividade física	Unidade/ano	4.000	4.300
Atendimentos voltados para proteção da mulher	Aten/ano	396	435
OSCs atuando	Unidade	1	4

Programa: Câmara Municipal Modernizada

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Cobertura do estacionamento	M ²	0	150
Processos realizados	Unidade/ano	111	111
Proposituras tramitadas	unidade	1755	1755
Servidores efetivos	Serv./ano	38	43

Programa: Cidade Agradável e Acolhedora – SAAE

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Proporção de utilização água potável	Porcentagem	99	99,5
Perdas de água tratada	Porcentagem	46,09	40
Capacidade de Tratamento de esgoto	M ³ /ano	4.730.400	7.095.600
População atendida com saneamento rural	Pessoas	0	1500



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Outros índices levantados pela Comissão considerados relevantes para o município:

Indicador	Meta Final
Terminal Intermodal Alfandegário Ferroviário ativo	Implantação de uma (01) unidade até 2023
Escola de Governo	Implantação de uma (01) unidade até 2022
Aeroporto Municipal Regularizado	Implantação de uma (01) unidade até 2025
Plano de carreira, cargos e salários	Alcançar 100% até 2025
Escola Técnica Profissionalizante Municipal	Implantação de uma unidade em 2023
Prédio reformado e seguro (Administração de Finanças)	Reforma de uma (01) unidade até 2022
Prédios e espaços públicos com melhorias implantadas	2022 - 25%; 2023 - 50%; 2024 - 75% e 2025 -100%
Linhas de transporte coletivo em operação	11 unidades em 2022 e 12 unidades em 2023
Número de equipamento do sistema SUAS reformados ou adequados	05 unidades até 2025
Construção de CEMPI	Acréscimo de uma unidade até 2023
Construção de EMEB	Acréscimo de uma unidade até 2023
Unidades escolares conservadas – Ensino fundamental	23 até 2025
Unidades escolares conservadas – Ensino infantil	14 até 2025
Construção de Rede de Drenagem Urbana	8.000 metros lineares até 2025
Imóvel para implantação de loteamento de interesse social adquirido	01 em 2022
Moradias de interesse social construídas	07 em 2022
UBS implantadas e em atendimento	Atualmente 13, acréscimo de mais uma unidade em 2024
Unidade de Pronto atendimento	02 a partir de 2022
Hotspot público para acesso à internet – Wifi Mogi	07 pontos até 2025
Desapropriação de área para implantação de depósito temporário de resíduos recicláveis	01 em 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDAS

Tempestivamente foram apresentadas 08 (oito) Emendas de Vereadores e 01 (uma) Mensagem Modificativa do Prefeito Municipal ao presente Projeto de Lei. Conforme o Artigo 208 do Regimento Interno vigente parágrafo 6º: “ (...) *Será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e **DECIDIR** sobre as Emendas.*”.

Ao todo 03 (três) vereadores apresentaram emendas sendo 05 (cinco) emendas do vereador Tiago Cesar Costa, 02 (duas) do vereador João Victor Coutinho Gasparini e 01 (uma) da vereadora Joelma Franco da Cunha sendo elas:

- **Emenda Modificativa nº 02 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe melhorar o orçamento referente a construção, ampliação e reformas das CEMPIS, Centro Educacional Municipal de Primeira Infância, através do remanejamento do orçamento da Infraestrutura do Aeroporto Municipal (justificativa).

No enunciado da Emenda 02/2021 está a narrativa: *Altera-se o custo financeiro total e custo financeiro por exercício, do Programa Cidade Preparada Para o Futuro, constante às folhas 61, do Projeto de Lei nº 121/2021, que deverá ser da seguinte forma (...).* Porém, na emenda proposta o vereador não indica a anulação de despesa, sendo que a intenção do autor não consta no corpo da emenda, apenas na justificativa.

Conclusão: A Emenda está incompleta uma vez que apresenta para onde o recurso será realocado, porém, não indica em sua redação anulação de despesa, indicador e ação, necessários para o remanejamento pretendido.

- **Emenda Modificativa nº 03 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe realocar um porcentual a Educação, Educação Infantil, Programa Cidade Preparada para o Futuro, construção, ampliação e reformas - Ensino Infantil, através do remanejamento do orçamento da Infraestrutura do Aeroporto Municipal (justificativa).

No enunciado da Emenda 03/2021 está a narrativa: *Altera-se o custo financeiro total e custo financeiro por exercício, do Programa Cidade Preparada Para o Futuro, constante às folhas 51, do Projeto de Lei nº 121/2021, que deverá ser da seguinte forma (...).* Porém, na emenda proposta o vereador indica apenas anulação de despesa do programa, no valor de R\$ 10.350.000,00, (dez milhões trezentos e cinquenta mil reais) mas não indica no corpo da emenda, o local/programa que receberá os recursos remanejados, sendo que a intenção do autor não consta no corpo da emenda, apenas na justificativa

Conclusão: A Emenda está incompleta pois não apresenta em sua redação o programa, indicador e ação, que receberá o valor remanejado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

- **Emenda Modificativa nº 04 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe melhorar o orçamento referente ao Controle Social das Políticas Públicas para Mulheres, através do remanejamento do orçamento da Infraestrutura do Aeroporto Municipal (justificativa).

No enunciado da Emenda 04/2021 está a narrativa: *Altera-se o custo financeiro total e custo financeiro por exercício, do Programa Cidade Preparada Para o Futuro, constante às folhas 61, do Projeto de Lei nº 121/2021, que deverá ser da seguinte forma (...).*

No corpo da Emenda está descrito: *Unidade Executora: Gestão de Assistência Social. Função Assistência Social. Subfunção: Assistência Comunitária. Programa Cidade Saudável e Ativa. Código da Ação 2081.*

Na emenda proposta o vereador não indica a anulação de despesa, sendo que a intenção do autor não consta no corpo da emenda, apenas na justificativa.

Conclusão: A Emenda está divergente e incompleta. Divergente: No enunciado da emenda consta Programa de Governo Cidade Preparada para o Futuro e folha (nº 61) que se refere a Gestão do Ensino. Já no corpo descreve como Unidade Executora: Gestão de Assistência Social, Função: Assistência, Subfunção: Assistência Comunitária, sendo que o Programa é Cidade Saudável e Ativa que constam em outra folha (nº 58). Incompleta: pois não apresenta em sua redação anulação de despesa, indicador e ação necessários para o remanejamento pretendido.

- **Emenda Modificativa nº 05 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe melhorar o orçamento referente ao Controle Social das Políticas Públicas para Mulheres, através do remanejamento do orçamento da Infraestrutura do Aeroporto Municipal (justificativa).

No enunciado da Emenda 05/2021 está a narrativa: *Altera-se o custo financeiro total e custo financeiro por exercício, do Programa Cidade Preparada Para o Futuro, constante às folhas 61, do Projeto de Lei nº 121/2021, que deverá ser da seguinte forma (...).*

No corpo da Emenda está descrito: *Unidade Executora: Gestão de Assistência Social. Função Assistência Social. Subfunção: Assistência ao Idoso. Programa Cidade Saudável e Ativa. Código da Ação 2082, que na realidade consta à folha 58.*

Na emenda proposta o vereador não indica a anulação de despesa, programa e ação necessária para o remanejamento pretendido.

Vale ressaltar que na justificativa o autor cita um terceiro programa, Controle Social das Políticas Públicas para Mulheres.

Conclusão: A Emenda está divergente e incompleta. Divergente: No enunciado da emenda consta Programa de Governo Cidade Preparada para o Futuro e folha (nº 61)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

que se refere a Gestão do Ensino. Já no corpo da emenda está descrito como Unidade Executora: Gestão de Assistência Social, Função: Assistência Social, Subfunção: Assistência ao Idoso, sendo que o Programa correto é Cidade Saudável e Ativa que se encontra na folha (58). Na justificativa consta Controle Social das Políticas Públicas para Mulheres. Incompleta: pois não apresenta em sua redação anulação de despesa, indicador e ação, necessários para o remanejamento pretendido.

- **Emenda Modificativa nº 07 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe melhorar o orçamento referente à Construção, Ampliação e Reformas das EMEBS (Escola Municipal de Educação Básica), através do remanejamento do orçamento da Infraestrutura do Aeroporto Municipal (justificativa).

No enunciado da Emenda 07/2021 está a narrativa: *Altera-se o custo financeiro total e custo financeiro por exercício, do Programa Cidade Preparada Para o Futuro, constante às folhas 61, do Projeto de Lei nº 121/2021, que deverá ser da seguinte forma(...).*

Já no corpo da Emenda está descrito: *Unidade Executora: Gestão do Ensino. Função: Educação. Subfunção: Ensino Fundamental. Programa Cidade Preparada para o Futuro. Código da Ação 1063.*

Conclusão: A Emenda está incompleta pois não apresenta em sua redação anulação de despesa, indicador e ação, necessários para o remanejamento pretendido.

- **Mensagem Modificativa do Executivo**

O Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis, no dia 22 de setembro de 2021 uma “Mensagem Modificativa” ao Projeto de Lei, nos autos, que altera os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual, para atender adequações de ações e programas na Chefia de Gabinete e na Secretaria de Relações Institucionais, para promover algumas correções de indicadores digitados na matéria primária, de forma a equilibrar os indicadores.

- **Emenda modificativa nº 09 do Vereador João Victor Coutinho Gasparini.**

Na presente emenda modificativa o autor apresenta as seguintes propostas:

- Anulação de R\$ 4.170.000,00, sendo R\$2.550.000,00 da Ação 2015 da Gestão do Gabinete, R\$ 900.000,00 da Ação 2145 da Gestão do Gabinete e R\$ 720.000,00 da Ação 2124 da Gestão do Gabinete.

- Remanejamento de R\$ 4.170.000,00, sendo R\$2.100.000,00 na Ação 2078 da Gestão do Ensino, R\$ 1.350.000,00 na Ação 2084 da Gestão do Ensino e R\$ 720.000,00 na Ação 2087 da Gestão da Saúde.

Conclusão: A Emenda apresenta equívocos, sendo eles: A anulação de R\$2.550.000,00 da Ação 2015 é superior que o valor apresentado no anexo III (R\$ 2.500.000,00), não restando valores ao programa, inviabilizando sua execução em todo quadriênio. No



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

Remanejamento de R\$2.100.000,00 na Ação 2078 apresenta erros de cálculo, no montante total proposto pelo autor ele apresenta o valor de R\$27.128.865,48, sendo que o valor correto para o campo é de R\$27.129.865,48. No Remanejamento de R\$1.350.000,00 na Ação 2084 o valor total está incorreto ou incompleto, onde apresenta R\$17.926,00, supõe-se que deve ser R\$ 17.926.000,00. Na proposta de remanejamento de R\$720.000,00 na Ação 2087, o equívoco está no fato da ação NÃO EXISTIR.

Salientamos ainda, que a Prefeitura Municipal encaminhou aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro, a Mensagem Modificativa nº 08, que alterou a unidade executora da ação 2015, da Chefia de Gabinete para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Tal situação torna prejudicada a emenda, pois não há o efeito modificativo automático do texto da emenda e o valor que seria remanejado não existirá mais na unidade executora indicada pelo autor.

- **Emenda Modificativa nº 10 do Vereador João Victor Coutinho Gasparini.**

- Anulação de R\$ 698.000,00, da Ação 2009, da Gestão do Planejamento.

- Remanejamento de R\$ 698.000,00, na Ação 1014 da Gestão do Esporte, Juventude e Lazer.

Conclusão: no anexo III, a ação 2009 da Gestão do Planejamento, apresenta um montante de R\$2.483.000,00, a proposta do autor de redução de R\$698.000,00, resultaria no montante de R\$1.785.000,00, diferentemente dos R\$1.800.000,00 que apresenta na emenda, conseqüentemente uma diferença no cálculo de R\$15.000,00.

- **Emenda Modificativa nº 11 da Vereadora Joelma Franco da Cunha**

- Anulação de R\$1.060.000,00 da Ação 2015, da Gestão do Gabinete, que consta no anexo III o montante de R\$2.500.000,00, na proposta da autora o valor total para o quadriênio será R\$1.440.000,00.

- Remanejamento de R\$1.060.000,00 sendo R\$ 360.000,00 para a Ação 2092, da Gestão de Gabinete (Conselho Tutelar) e R\$700.000,00 será somado à Ação 2129, da Gestão de Assistência Social.

Conclusão: Na proposta de realocação de valores na Ação 2015, da Gestão do Gabinete, a autora propõe a padronização dos valores destinados a ação para valor fixo de R\$ 360.000,00 para cada ano do quadriênio (valores originais 2022 e 2025 - R\$ 450.000,00; 2023 e 2024 - R\$ 800.000,00). Além dos valores, a autora propõe também a alteração e padronização na quantidade de unidades/ano, passando para 9.600 (quantidade originais 2022- 8.000 unidades; 2023 - 10.000 unidades; 2024 e 2025 - 12.000 unidades). ENTRETANTO, a Prefeitura Municipal encaminhou aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro, a Mensagem Modificativa nº 08, que alterou a unidade executora da ação 2015, da Chefia de Gabinete para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Tal situação torna prejudicada a emenda, pois não há o efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

modificativo automático do texto da emenda, e o valor que seria remanejado não existirá mais na unidade executora indicada pela autora.

Resumidamente, as emendas nºs 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10 e 11 apresentam equívocos técnicos irreparáveis, tais como:

1) Emendas 02,03,04,05,07 - falta de indicação no corpo da emenda dos locais específicos de anulação e remanejamento dentro da mesma emenda. Entendemos que a anulação e ampliação de metas e valores devem constar no corpo da emenda (e não na justificativa), indicando o programa que será reduzido e o programa que será ampliado, o que não foi feito. A indicação apenas da anulação ou da ampliação em emendas diferentes torna a informação incompleta e temerária. O que aconteceria se uma emenda fosse aprovada e outra não? Haveria valores cancelados sem destinação e aumento de despesas sem recurso previsto.

2) Emendas 04 e 05 - Divergências na redação dos textos no corpo da emenda, onde evidenciamos diferenças entre programas e páginas descritas no enunciado em comparação aos programas e ações descritas na modificação. Tal situação anula a informação, deixando as emendas sem condições de execução.

3) Emendas 09 e 10 - Erros de cálculo nos valores remanejados, com valores que não “batem” o valor final com o valor proposto pelo autor. Anulação de despesa em valor maior que o programa previsto, cancelando a ação e deixando valores sem destinação.

04) Emenda 10 - Remanejamento de valores para uma ação e programa que não existe originalmente no anexo.

05) Emenda 11 – Apesar de não apresentar erro técnico de redação, de cálculo ou divergência de programas que inviabilizasse o prosseguimento da emenda, a mesma se encontra prejudicada em virtude da alteração proposta pela Mensagem Modificativa enviada pela Prefeitura Municipal.

Vale mencionar que o PPA é um instrumento de planejamento de gestão que prevê os programas a serem executados pela administração, portanto, deve indicar também as METAS e INDICADORES de forma compatível com os valores, não apenas remanejamento de valores. Ora, como alterar os valores e manter as metas? Como o executivo poderia cumprir uma meta estabelecida com valores reduzidos, ou destinar valores mais altos sem uma meta compatível a ser cumprida?

Durante a análise das emendas apresentadas pelos vereadores em comparação com os indicadores apresentados pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento verificou que há uma inconformidade entre as unidades que serão publicadas com os valores a serem pagos (Ação 01.48.11.04.131.1000.2015), sendo que há aumento da tiragem e diminuição de valor na folha 46, nos autos do processo. Para sanar a situação, convidamos o Secretário Financeiro, Mauro Zeuri, que informou que a Secretaria vai monitorar os indicadores e que entende como prudente que essa alteração pode ser efetuada ano a ano na LDO, portanto, não sendo necessária uma Mensagem Modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo. Contudo, a Constituição impõe limites e restrições ao poder de emenda nas leis orçamentárias pelo Legislativo. O Supremo Tribunal Federal na ADI nº 973-7/AP destacou que *“o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal”*.

As emendas ao projeto de PPA que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas caso atendam ao disposto no artigo 166, §3º, II ou se relacionem com as hipóteses previstas no §4º. O artigo 166, §4º da Constituição prevê a possibilidade de emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual. Neste sentido, o §3º, do artigo citado prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, desde que, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO, atendendo a necessidade de indicar recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais. Ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A reestimativa de receita pelo Legislativo só pode ser feita caso comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme dispõe o artigo 12, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A alteração do projeto pelo Executivo é admitida através de mensagens aditivas enquanto não estiver concluída a votação do projeto inicial.

Diante de todo exposto, esta Comissão deliberou pela **REJEIÇÃO** das emendas nºs 02,03,04,05,07,09, 10 e 11, por apresentarem erros técnicos que inviabilizam sua aprovação. A Comissão destaca que caso seja de interesse dos autores, as emendas rejeitadas podem ser enviadas para votação em plenário, mediante requerimento escrito por um terço dos vereadores, conforme descrito no parágrafo 2º, do Art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Salientamos que a Comissão se limitou a avaliar as questões técnicas (financeira, redação, cálculos, compatibilidade com os anexos apresentados etc.) das emendas apresentadas, não discutindo sobre o MÉRITO ou assunto proposto pelos nobres autores.

CONCLUSÃO

Inicialmente, destacamos que o Plano Plurianual é um instrumento de direcionamento e planejamento das ações que a administração municipal pretende executar no próximo quadriênio 2022-2025, não recaindo sobre os entes a obrigatoriedade de seu cumprimento. A realização dos programas previstos dependerá de comprovação de interesse público na ocasião, dotação orçamentária compatível com a receita total estimada, recuperação da saúde financeira pós pandemia, entre outras condições que viabilizem a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento

A proposta do PPA apresenta algumas ações pertinentes que se enquadram nos interesses do município, aumentando serviços, melhorando as condições dos prédios públicos, ampliando ações de saúde e educação, melhorias na infraestrutura urbana e rural, ações de promoção à assistência social, programas para desenvolvimento econômico.

Após avaliação das emendas apresentadas, esta Comissão deliberou pela **REJEIÇÃO** das emendas nºs 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10 e 11, por apresentarem erros técnicos que inviabilizam sua aprovação. A Comissão destaca que caso seja de interesse dos autores, as emendas rejeitadas podem ser enviadas para votação em plenário, mediante requerimento escrito por um terço dos vereadores, conforme descrito no parágrafo 2º, do Art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Reforçamos que a Comissão se limitou a avaliar apenas as questões técnicas (financeira, redação, cálculos, compatibilidade com os anexos apresentados etc.) e procedimentais das emendas apresentadas, não discutindo sobre o MÉRITO ou assunto proposto pelos nobres autores.

Vale lembrar que o executivo poderá modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações, bem como os indicadores e respectivos índices, visando adequar as metas fiscais em função de modificações nos programas ditados por lei, ou por diretrizes e ainda por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, exarando o presente Parecer Favorável, e, encaminhamos o referido Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação final.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2.021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador Alexandre Cintra
Vice-Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Membro